Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 24.610 **Data** 27.11.2000

Projeto de Lei nº 47/2000

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal, visando a concessão de empréstimos sob consignação.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 30/11/2000 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Elizio p/ relator. Pompéia, 04-12-00		

Resultado

Aprovado por____ a____ votos
Rejeitado por____ a____ votos
Pompéia,____/____/____
Presidente

Aprovado por____ a____ votos
Rejeitado por____ a____ votos
Pompéia,____/____/____
Presidente

Autógrafo N.o

Observações: Retirado p/autor através do of. 048/2001

Lei N.o **de**____/____/____

Arquivado em 06/03/2001

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 822/00

Pompéia, 24 de novembro de 2000.

P.L. 47/2000

Senhor Presidente:

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal, visando a concessão de empréstimos sob Consignação", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal..

A presente propositura trata da celebração de Convênio entre esta Prefeitura Municipal e a Caixa Econômica Federal, visando a concessão de empréstimos, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais de Pompéia, beneficiários do crédito, nos termos do instrumento que segue anexo, para apreciação dessa Câmara Municipal.

Diante do exposto solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada em regime de urgência pelos nobres Vereadores, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Valentim Marques de Abreu
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA – SP

Câmara Municipal de Pompéia
27 NOV 2000
Recebido

PROTOCOLO
PROC. Nº 24.610
27 / 11 / 2000

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal, visando a concessão de empréstimos sob Consignação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal, visando a concessão de empréstimos, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais de Pompéia, beneficiários do crédito, nos termos do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante desta lei..

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2000.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO-CEF

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONVÊNIO REGIONAL ENTIDADE PÚBLICA

Convênio que entre si fazem a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA** visando a concessão de Empréstimos sob Consignação.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19.02.73, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943/99, de 20.01.99, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, comSede na cidade de Pompeia/SP, sito na Rua Dr. José de Rezende, 572, inscrita no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09 neste ato representado(a) pelo Prefeito JORGE TAMURA, CPF 073.291.218-00 e RG 2.633.870/SSP/SP** doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores da CONVENENTE, beneficiários do crédito:

- estatutários com mais de 6 meses de efetivo exercício e contratados pelo regime CLT com mais de 12 meses de efetivo exercício;
- aposentados por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo ex-empregador ou Fundo de Pensão;
- pensionista, desde que esta condição seja decorrente de morte do empregado e que seus proventos sejam pagos pelo Empregador do ex-empregado, servidor ou funcionário, ou Fundo de Pensão;
- com contrato de trabalho cuja duração seja superior ao prazo previsto para o período de resgate do empréstimo, após cumpridos os 6 meses de efetivo exercício;
- com mandato legislativo ou executivo com prazo superior ao do empréstimo;
- com licença médica, e que estejam recebendo rendimentos integrais e pagos pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além de outras exigências estabelecidas pela CAIXA, são impedidos de contrair a operação, os empregados/servidores que:

- estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS;
- trabalhem sob regime de tarefas ou de comissões;
- estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo for destinado a quitação desse débito;
- pertençam a entidade ou empresa que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

a) nomear um ou mais Representantes, por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, com atribuições de prestar informações sobre seus empregados/servidores, efetuar o correto enquadramento dos beneficiários, informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos, comunicar qualquer alteração na folha de pagamento, recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, bem como averbar as prestações em favor da CAIXA;

b) responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte dos seus Representantes, das orientações repassadas pela CAIXA;

c) provisionar em conta corrente mantida na CAIXA, o total dos valores averbados em folha de pagamento dos seus empregados/servidores, até a data de vencimento das prestações;

d) devolver à CAIXA o extrato e o Arquivo Remessa, quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 dias úteis anteriores ao vencimento das prestações.

e) comunicar à CAIXA qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamentos da Convenente, no prazo máximo de 24 horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato;

f) solicitar ao beneficiário que compareça à Agência da CAIXA para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento.

g) comunicar à CAIXA qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento, com antecedência mínima de 30 dias;

h) responsabilizar-se pela liquidação dos encargos referentes à comissão de permanência, no caso de inexistência de saldo disponível em conta da Convenente, para a quitação das prestações na data do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA:

a) conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais e sua programação financeira, aos empregados/servidores da Convenente, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste convênio;

b) fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 02 dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou Extrato mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valor da prestação a ser descontada;

c) proceder as inclusões e exclusões de beneficiários nos sistemas da CAIXA, de acordo com as informações e solicitações da Convenente, para desconto de empréstimos sob consignação em folha de pagamento, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito dos rendimentos/vencimento do extrato da CONVENENTE é dia **30** e o fechamento da folha de pagamento dia **20** de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Havendo alteração da data de crédito dos rendimentos/pagamento do extrato, será devida a cobrança ou compensação dos juros de acerto decorrentes da alteração da data de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a alteração da data resultar em prazo superior a 30 dias, entre o vencimento de um extrato e outro, serão cobrados do beneficiário, juros de acerto sobre o saldo devedor para pagamento no mês seguinte à alteração no sistema de aplicações da CAIXA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese da antecipação da data do pagamento, os juros de acerto serão deduzidos do valor da prestação seguinte à alteração no sistema.

CLAUSULA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO Ocorrendo o descumprimento por parte da Convenente de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores ou beneficiários da Convenente, ficando a critério da Caixa o restabelecimento do convênio, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Havendo averbação e não ocorrendo o repasse pela Convenente, no prazo máximo de 10 dias após o vencimento do extrato, a CAIXA suspenderá o convênio e a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores funcionários da CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO -A suspensão do convênio não desobriga a Convenente de continuar realizando as averbações e os conseqüentes repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONVÊNIO -Às partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo mediante manifestação formal de quem a desejar, o que implica na sustação imediata de novas concessões, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Convenente, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula implica rescisão do convênio, não desobrigando, entretanto, a responsabilidade da convenente em continuar procedendo as averbações das prestações até a efetiva liquidação de todos os contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inexistência de saldo disponivel em conta da Convenente, para a quitação das prestações na data do vencimento, fica reservado à CAIXA o direito de debitar, até o montante suficiente para a liquidação dos contratos, acrescido dos encargos devidos, se houver, em qualquer conta ou aplicação financeira titulada pela Convenente em qualquer Agência da CAIXA.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de validade deste convênio é de 24 meses, quando deverá ser formalizado novo contrato entre a CAIXA e a CONVENENTE.

CLAUSULA NONA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, neste Estado

CLAUSULA DÉCIMA - A CONVENENTE declara ter conhecimento e estar de acordo com todo teor deste Instrumento, bem como declara que recebeu todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas, e, por estarem assim justos e convencionadas, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.

Pompéia/SP, 14 de novembro de 2000

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Maria Auxiliadora Colombo
Matr. 005.714-1
Gerente Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
Prefeito:JORGE TAMURA

Testemunhas:

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
CPF 620.983.148-68

DÉCIO APARECIDO TAROCO
CPF 004.719.778-10

Vig. 03.05.99

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CARTA DE APRESENTAÇÃO / TERMO DE RESPONSABILIDADE

Comunicamos a nomeação do(s) empregado(s) abaixo discriminado(s) como representante(s) junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência Pompeia/SP, para atuar nos processos concernentes ao convênio de empréstimo sob consignação para os empregados/servidores desta empresa/entidade/órgão, com as atribuições exclusivas de:

* Encaminhar ofício à Agência da CAIXA indicando os empregados/servidores que desejam contrair empréstimos, bem como os demais documentos exigidos;
* Efetuar o correto enquadramento dos empregados/servidores apresentados;
* Recepcionar e entregar os arquivos e documentos solicitados, mediante recibo;
* Efetuar as averbações das prestações em favor da CAIXA de acordo com a rotina mensal de manutenção dos contratos;
* Comunicar toda e qualquer alteração no quadro funcional da convenente referente aos empregados/servidores com contratos em vigor na CAIXA;
* Depositar os valores averbados, até a data do vencimento, em conta corrente da convenente, mantida na Agência Centralizadora;
* Efetuar o depósito incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados.
* Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito dos rendimentos;
* Comunicar qualquer alteração na folha de pagamento tais como a data do crédito dos rendimentos, a rescisão contratual ou qualquer outro motivo que leve à exclusão de averbação das prestações ou do beneficiário;
* Cumprir com as obrigações dentro dos prazos estabelecidos pela CAIXA.

NOME DO EMPREGADO REPRESENTANTE	CPF	RG
JARBAS MACEDO SOARES	827.359.058-53	8.850.340

Pompeia/SP, 14 de novembro de 2000.

Prefeitura Municipal de Pompéia
Prefeito: JORGE TAMURA

De acordo

JARBAS MACEDO SOARES

Vig. 03.05.99

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA Pompeia/SP

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, CNPJ nº **44.483.444/0001-09**
CONVÊNIO nº

Comunicamos para as devidas providências:

I) A exclusão da(s) averbação(ões) da(s) prestação(ões) do(s) empregado/servidor(es) abaixo discriminado(s) referente ao Extrato do mês _____ / _____.

NOME	SEQUENCIAL	MATRÍCULA	MOTIVO	VALOR

II) A exclusão dos empregados/servidores do quadro de pessoal desta empresa/entidade.

NOME	SEQUENCIAL	MATRÍCULA	MOTIVO	VALOR

III) Outros

Local, data _____, _____ de_____ de _____.

_____
Assinatura do Representante

Vig. 03.05.99

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MANUAL DA CONVENENTE

TERMOS UTILIZADOS

Consignação Azul - Empréstimos a empregados, servidores e funcionários públicos, mediante convênio entre a CAIXA e a empresa, entidade ou órgão empregador, com averbação das prestações do empréstimo em folha de pagamento do beneficiário do crédito.

Convenente - Empresa, Entidade ou órgão que celebrou convênio com a CAIXA para a concessão de empréstimo a seus empregados/servidores, sob consignação em folha de pagamento.

Agência Centralizadora - Agência da CAIXA onde foi celebrado o convênio.

Agência Concessora - Agência da CAIXA que concede o empréstimo.

Beneficiário do crédito - Empregado, servidor ou funcionário que contrair empréstimos.

Averbar ou averbação - Registrar e descontar/debitar na folha de pagamento dos beneficiários os valores referentes às prestações dos empréstimos dos empregados/servidores da convenente.

Arquivo Remessa/Retorno - Arquivo em meio magnético que contém as informações necessárias para efetuar a averbação dos valores contratados e possibilita a emissão do extrato e Relatório de empregados/servidores excluídos.

Extrato da Convenente - Formulário utilizado para informar os totais dos valores contratados, averbados ou não nas folhas de pagamentos dos beneficiários.

Comunicado de Ocorrências - Documento que deve ser preenchido pela Convenente para informar as prestações não averbadas, quer seja por exclusão temporária ou permanente, com a indicação dos respectivos motivos.

INFORMAÇÕES GERAIS

Quem pode contratar?

Empregado, servidor ou funcionário:
- com mais de 6 meses de efetivo exercício;
- aposentado por tempo de serviço ou pensionista, decorrente de morte do empregado, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo ex-empregador ou Fundo de Pensão;
- aposentado por invalidez, capaz de assumir o crédito contraído;
- com licença para tratamento de saúde com rendimentos integrais e pagos pelo(a) empregador(a);
- com contrato de trabalho cuja duração seja superior ao prazo previsto para o período de resgate do empréstimo, após cumpridos os 06 meses de efetivo exercício;
- com mandato legislativo ou executivo com prazo superior ao do empréstimo;

Quem não pode contratar?

Os empregados/servidores que se enquadram em pelo menos uma das condições abaixo descritas:

- trabalhar sob regime de tarefas ou de comissões;
- esteja inadimplente com a CAIXA, exceto se o empréstimo destinar-se à quitação do débito;
- licenciado, afastado, em disponibilidade, em aviso prévio, reforma, exoneração ou demissão, respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS;
- possuir mandato, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração inferior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo;
- possuir restrição cadastral ou qualquer outro tipo de impedimento previsto nas normas da CAIXA;
- pertença a entidade ou empresa que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCEDIMENTOS DA EMPRESA

NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE/AVERBADOR

A empresa deve indicar um ou mais representantes, por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, modelo próprio, que assumirá atribuições e responsabilidades para o correto cumprimento dos termos do convênio.

É necessário o comparecimento do(s) Representante(s) na Agência Centralizadora, munido(s) de carteira de identidade, CPF e comprovante de residência para a devida identificação e coleta dos padrões de assinatura.

Quando a Convenente indicar representante em local diferente da Agência Centralizadora, o empregado indicado deverá comparecer à Agência onde serão realizadas as concessões.

PROCEDIMENTOS DO REPRESENTANTE

O Representante, após análise prévia do enquadramento do empregado, encaminha à Agência Centralizadora ou Concessora, conforme o caso, ofício indicando os empregados/servidores que desejam tomar o empréstimo, bem como o valor pretendido, juntamente com a ficha cadastral, comprovante de pagamento (contracheque, recibo de pagamento, etc.), Carteira de Identidade, CPF e Carteira de Trabalho do proponente. Para os empregados/servidores correntistas da CAIXA, caso tenha na Agência a documentação exigida, apresenta documentos complementares e/ou atuais, se necessário.

É permitida a concessão de empréstimo a empregado residente em município diferente daquele em que foi celebrado o convênio, desde que este receba seu crédito de salário na agência do município onde deseja contratar o empréstimo.

Após aprovação do cadastro, o Representante comunica ao proponente a possibilidade da contratação para as providências, visando a formalização do contrato.

Averbação

A CAIXA envia diretamente à convenente o extrato com os valores a serem averbados, no prazo de até 02 dias anteriores ao fechamento da folha de pagamento.

O Representante providencia a averbação dos valores em folha de pagamento e registra no formulário de Comunicação de Ocorrências as prestações que porventura tenham sido excluídas, com o respectivo motivo.

Eventuais divergências entre os valores informados no extrato da convenente, decorrentes de exclusões de registros, são anotadas no próprio extrato, em campo apropriado, possibilitando o fechamento contábil por parte da Agência da Caixa.

Após a averbação, o Representante entrega à Agência Centralizadora da Caixa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes do vencimento das prestações, o arquivo Remessa/Retorno, o extrato e o Comunicado de Ocorrências, se for o caso.

Recolhimento dos valores averbados

É efetuado por meio de débito em conta da empresa convenente, na data de vencimento das prestações.

Na hipótese de insuficiência de saldo disponível na data de vencimento para o débito das prestações, é devido, pela empresa convenente, o pagamento dos encargos previstos contratualmente.

Ocorrendo atraso superior a dez dias, fica suspensa, automaticamente, a contratação de novos empréstimos, até a regularização do débito.

A ocorrência de 03 (três) suspensões, consecutivas ou não, implica rescisão do convênio, não desobrigando, entretanto, a responsabilidade da convenente em continuar procedendo às averbações das prestações até a efetiva liquidação de todos os contratos.

Comunicação de Ocorrências

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O Representante comunica à Agência centralizadora ou concessora, por meio do modelo próprio, nos prazos estipulados pela CAIXA, a exclusão ou afastamento de empregado da empresa, sob pena de responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento deste procedimento.

O documento deve ser preenchido pela Convenente para informar as prestações não averbadas, quer seja por exclusão temporária ou permanente, com a indicação dos respectivos motivos, sendo utilizada nas seguintes situações:

- como informativo de exclusão de averbação, a ser entregue juntamente com o Extrato da Convenente para pagamento, respeitando o prazo de até 03 dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

- como informativo de desligamento, utilizado para comunicar eventuais desligamentos de empregados em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, licença sem vencimento, dentre outros, devendo ser entregue a CAIXA no prazo de 24 horas a partir da ocorrência/conhecimento do fato.



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Parecer em Conjunto das Comissões de Justiça e Finanças

Projeto de Lei nº47/2000
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: "Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal, visando a concessão de empréstimos sob Consignação".

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, tem por objetivo autorizar a realização de convênio entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e a Caixa Econômica Federal visando a concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

Analisado pelas doutas Comissões, foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2000.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

Valdir Cervelin
Membro da Com.de Justiça

Yoshiaki Naka Takeshita
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
Membro da Comissão de Finanças

Péricles Vaz da Silva Filho
Membro da Com. de Finanças

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia-SP
Fone: (14) 452-1611 – Fax: (14) 452-1040
pmpompeia@uol.com.br

Pompéia, 15 de janeiro de 2001.

Á SECRETARIA
P/ PROVIDÊNCIAS
05 - FEV - 2001

OF. GP. 048/2001

Senhor Presidente

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência a retirada dos Projetos de Lei enviados a essa Casa em 2000 que ainda não foram apreciados por esse Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para agradecer antecipadamente a atenção de Vossa Excelência e externar os nossos sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP